



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 156 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER CAJ 023/23 -CAJ - CAP CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela **SD QPC MATR. 529.055 -4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE**, que versa sobre a possibilidade de anulação de questões e atribuição de pontuação no Exame Intelectual do CFS/PM/2018.

“PROCESSO Nº: 023/23 -CAJ

REQUERENTE: SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE

ASSUNTO: REQUERIMENTO PESSOAL QUE SOLICITA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0864768- 89.2018.8.15.2001 BEM COMO A RESPOSTA ADMINISTRATIVA AOS DOIS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS ANTERIORMENTE

PARECER Nº 000/23- CAJ EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR - CANDIDATA INABILITADA EM PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS EDITAL Nº 003/2017 - NRS-CFS/PM/2018 – PROCESSO JUDICIAL – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - ANULAÇÃO DE QUESTÕES – ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO – CANDIDATA PERMANECE INABILITADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento administrativo subscrito pela SD QPC MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade, no qual foi pleiteado o cumprimento de uma decisão judicial proferida nos autos do processo 0864768- 89.2018.8.15.2001, através da qual, em tese, foi assegurada a participação da policial em tela no processo de Seleção Interno regido pelo Edital nº003/2017 - NRS - CFS/PM/2018. Além disso, a requerente solicita a resposta administrativa a 02 (dois) requerimentos protocolados anteriormente sobre a mesma demanda.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Depreende-se dos autos que a SD QPC MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade participou do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos, nos termos do Edital Nº 003/2027-NRS-CFS/PM/2018, tendo sido considerada inabilitada no Exame Intelectual na classificação 413º, de acordo com o item 9.9 do referido edital.

Ocorre que a requerente ingressou com uma ação judicial tombada sob nº 0864768-89.2018.8.15.2001 com o objetivo de anular as questões 14, 18, 29, 42, 45 e 49 da Prova Tipo 3. Em sede de Recurso de Apelação, a Sd Tamara conseguiu a anulação das questões 14, 18, 29, 42 e 45. Assim, em consequência dessas anulações, foi



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 19/07/2023 - 15:23hs.
Documento Nº: 3240646.23815980-1437 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3240646.23815980-1437>



CPMOFN202340315A

encaminhada a referida determinação judicial para a Banca Examinadora responsável pelo Processo Seletivo para cumprimento da referida decisão judicial, no sentido de atribuir a pontuação das questões anuladas e proceder a reclassificação da requerente.

Acontece que a requerente ainda ficou na condição de inabilitada, mesmo a Banca Examinadora tendo cumprido a determinação judicial ao atribuir 10 (dez) pontos no Exame Intelectual e, por consequência, reclassificando-a para a posição 139ª, conforme ATO Nº 148 – PSI CFS/PM-2018, visto que foram considerados habilitados os candidatos que obtiveram o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiveram o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, até o limite de 2(duas) vezes o número de vagas (120 vagas).

Nesse norte, endossando o posicionamento da Banca Examinadora, ressalte-se o teor da determinação contida na Decisão Monocrática, em sede de Recurso de Apelação interposto pela Sd Tamara, contida nos autos do processo nº 0864768- 89.2018.8.15.2001, Id 19482254:

Expostas essas considerações, dou parcial provimento ao recurso apelatório, julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, anulando as questões 14, 18, 29, 42 e 45, da prova Tipo 3, com as consequências daí decorrentes, atribuindo a pontuação das referidas questões a todos os candidatos. (grifos nossos)

Diante disso, observa-se que, conforme fora solicitado pela requerente, a decisão judicial no Recurso de Apelação nos autos do Processo nº 0864768-89.2018.8.15.2001 foi cumprida em toda sua amplitude pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, entretanto verifica-se também a impossibilidade de convocação para as demais etapas do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital Nº 003/2017-NRS-CFS/PM/2018, visto que, conforme exposto, a requerente ainda permanece na condição de inabilitada e eliminada, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital.

Ademais, acerca dos 02 (dois) requerimentos protocolados anteriormente pela Sd Tamara, quais sejam: CPM-OFN-2023/03854 e CPMCAP2023/04405, é imperioso destacar que ambos tratam do mesmo objeto ora apreciado nesta análise, o cumprimento da decisão judicial, em sede de Apelação, proferida nos autos do processo 0864768- 89.2018.8.15.2001 em favor da Sd Tamara.

Nessa toada, conforme fora dito pela própria Sd Tamara no Requerimento nº 002/2023/7º BPM – PROERD, os 02 (dois) requerimentos anteriores foram protocolados “objetivando dar celeridade ao trâmite das informações pertinentes ao atendimento desta demanda”. De modo que, desta feita, ao analisar e se posicionar acerca do solicitado no Requerimento nº 002/2023/7º BPM – PROERD, esta Comissão considera solucionados os requerimentos de que tratam o CPM-OFN-2023/03854 e CPMCAP2023/04405.

III – CONCLUSÃO:

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito no sentido da convocação da parte requerente para as demais fases do certame, pelas razões acima expostas.

João Pessoa, 10 de julho de 2023.

Comissão de Avaliação Jurídica”

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2023.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da CCPSICFS PM

